



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.829 /2006

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.770/2006 que dispõe sobre a inserção do conteúdo "estudos turísticos" no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte

Lei.

Art. 1º. Fica inserido no currículo de todas as séries das escolas da rede municipal de ensino o conteúdo "Estudos Turísticos".

Art. 2º. O conteúdo "Estudos Turísticos" será desenvolvido, de forma diluída em todas as séries nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O conteúdo "Estudos Turísticos" terá, sempre, caráter instrutivo, não podendo ser utilizado como meio de reprovação dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de estabelecer as diretrizes mínimas acerca do conteúdo "Estudos Turísticos" a serem ministrados em cada série.

Parágrafo único – Caberá aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal em especial as Secretarias de Educação, Acervo e Patrimônio Histórico e Meio Ambiente, bem como à Macaétur e à Fundação Macaé de Cultura, em conjunto ou isoladamente, a disponibilização de informações para subsidiar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino a fim de que sejam ministradas aulas, palestras, seminários e conferências acerca do conteúdo "Estudos Turísticos".

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição Nº	0042
Data	17/10/06
Pág.	16